

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetação do bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 31.081,66m², (trinta e um mil metros quadrados, sessenta e três centímetros quadrados), objeto da matrícula 27.067, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Com base na Lei Municipal nº 1.088/2026, que instituiu o PMDES, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 27.067, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: Norte: 252,68m limitando-se com a ÁREA Q7L1 – Futura Rua Projetada 01 (Rua Itália). Sul: 252,44 m limitando-se com a ÁREA Q6L1. Leste: 123,06 m limitando-se com a ÁREA Q6L1. Oeste: 123,06 m limitando-se com a ÁREA Q6L1. Situa-se o referido lote com frente para a ÁREA Q7L1 – Futura Rua Projetada 01 (Rua Itália) e a 411,56m da esquina com o Corredor Público Municipal, em favor da Pessoa Jurídica **ARABUTÃ PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. **54.782.924/0001-16**.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social – PMDES**.

Art. 4º - Após a efetivação da doação, a donatária **ARABUTÃ PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 1.088, de 06 de abril de 2026, que institui o PMDES.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º - A efetivação da garantia, que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito, na eventual inobservância destas disposições.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I** – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II** - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III** – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 21 de setembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F04-1712-CCCD-86D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (CPF 615.XXX.XXX-34) em 23/09/2026 08:01:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/6F04-1712-CCCD-86D6>